

**CONSELHO INDÍGENA DO VALE DO JAVARI**

CGC: 00.871.796/0001-70 - CEP: 69650-000

Rua Cunha Gomes, 123 - Atalaia do Norte/AM

ESTATUTO

CAPITULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º O Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculos partidários e religiosos, com sede e foro na cidade de Atalaia do Norte, cito a Rua Cunha Gomes, 123 - Centro. NE Estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 2º O CIVAJA tem como objetivos e fins:

- I. Articular os povos e aldeias, visando a defesa de seus direitos.
- II. Conscientizar os povos e aldeias, visando a sua autonomia.
- III. Lutar pela demarcação e garantia dos territórios indígenas.
- IV. Promover ações de atenção a saúde e educação indígena do Vale do Javari.
- V. Estimular a preservação das tradições culturais dos povos indígenas, incentivar a economia, a educação bilíngües bem como a medicina tradicional em conjunto com os povos e aldeias indígenas do Vale do Javari.
- VI. Buscar articulações com outros povos indígenas e organizações indígenas nacionais e internacionais para o reconhecimento dos direitos indígenas.
- VII. Realizar um trabalho de conscientização para trazer os índios que estão na cidade para as aldeias tradicionais.
- VIII. Evitar que outros índios deixem a aldeia para morar na cidade.

CAPITULO III

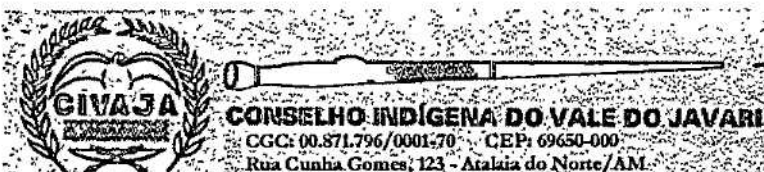
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São membros do CIVAJA, os indígenas que habitam o Vale do Javari.

Parágrafo Único - Os membros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do CIVAJA.

Art. 4º O CIVAJA possui os seguintes órgãos de deliberação:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Geral



- III. Coordenação Executiva
- IV. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA

Art. 5º A Assembléia, órgão máximo de deliberação do CIVAJA, é composta por representantes dos povos indígenas que habitam o Vale do Javari.

Parágrafo Único - Compete a Assembléia Geral os poderes para alterar o Estatuto, os objetivos, decidir sobre as eleições e sobre os rumos das eleições.

Art. 6º A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada 3 anos e extraordinariamente quando convocada por 2/3 da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos a metade dos membros do Conselho Geral.

Parágrafo Único- As Assembléias ordinárias deverão ser convocada com antecedência mínima de 90 dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos 45 dias.

Art. 7º Não haverá requisito de quorum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de pelo menos a metade de seus delegados com direito a voto.

DO CONSELHO GERAL

Art. 8º O Conselho Geral é formado pelos caciques de cada povo.

Art. 9º Compete ao Conselho Geral:

- I- Participar dos encontros de avaliação da entidade.
- II- Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e das decisões emanadas da Assembléia Geral.
- III- Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do CIVAJA, referendados pela Assembléia Geral.
- IV- Acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação Executiva.
- V- Decidir sobre a criação de novos setores do CIVAJA.

Art. 10º O Conselho Geral, reunir-se-á, a cada ano e extraordinariamente quando convocado por 2/3 da coordenação executiva ou a pedido de pelo menos a metade de seus membros.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 11º A coordenação executiva é composta pelas lideranças indígenas e eleita pela Assembléia Geral.

Art. 12º A Coordenação Executiva é composta por:

- a) Coordenador Geral



- b) Vice-coordenador
- c) Conselheiros

Art. 13º Compete a Coordenação Executiva:

- a) Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- b) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do CIVAJA;
- c) Apresentar a assembléia geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas do CIVAJA.
- d) Contratar funcionários e assessores conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando atribuições gerais e remunerações.
- e) Viabilizar e executar as decisões e encontros do Conselho Geral, elaborando planos anuais, com metas e prazos definidos, distribuindo responsabilidades e avaliando os trabalhos de forma permanente.
- f) Apresentar suas prestações de e reiatórios nos encontros do Conselho Geral.

Art. 14º Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a organização em qualquer foro em instancia que se faça necessário.
- b) Proceder conjuntamente com o Vice-coordenador, a abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providência para realização de operações bancarias.
- c) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o CIVAJA administrativo e judicialmente com prévia autorização de 100% da totalidade da coordenação executiva.

Art. 15º Compete ao Vice-coordenador:

- a) Substituir o coordenador geral em suas faltas ou impedimentos.
- b) Proceder o registro das reuniões da coordenação, do Conselho e da Assembléia Geral.
- c) Arquivar todos os documentos do CIVAJA além da correspondência expedida e recebida.

Art. 16º Compete aos Conselheiros:

- a) Atuar como interlocutores entre a coordenação executiva e as aldeias indígenas.
- b) A responsabilidade pela comunicação, inclusive a radiofonia.

Art. 17º Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as atividades e as contas do CIVAJA, reunindo-se duas vezes por ano.
- II- O Conselho Fiscal é composto por um representante de cada povo.
- III- Apresentar o resultado do seu trabalho nos encontros anuais do Conselho Geral.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º Os membros do CIVAJA ao aprovarem este estatuto acatarão as normas aqui estabelecidas, bem como gozarão dos direitos dos mesmos.



§ 1º São direitos dos membros do CIVAJA:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente estatuto.
- b) Representar o CIVAJA, quando indicado pela coordenação Executiva.
- c) Obter informações sobre todos as suas atividades.

§ 2º São deveres dos membros do CIVAJA:

- a) Participar ativamente das Assembléias;
- b) Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio do CIVAJA;
- c) Observar e cumprir este Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 19º Os membros da coordenação do CIVAJA estão sujeitos as penalidades de afastamento e desligamento dos quadros do CIVAJA quando desrespeitar gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos fins institucionais.

§ 1º O afastamento dar-se-á por solicitação de 2/3 dos membros da coordenação executiva e por decisão do Conselho Geral, ad referendum da Assembléia Geral.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 20º As eleições para a coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto aberto, dos delegados presentes na Assembléia Geral.

§ 1º Os delegados serão indicados por cada povo, sendo no máximo 20 delegados.

§ 2º Os coordenadores executivos terão direito a voto e ser votado.

§ 3º O coordenador Geral e o Vice-coordenador serão eleitos pela Assembléia, com maioria simples dos votos.

§ 4º Os conselheiros serão indicados por povo (01 conselheiro por povo).

Art. 21º Os coordenadores eleitos cumprirão mandato de três anos, com direito a concorrer à reeleição.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 22º O patrimônio do CIVAJA é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:



- a) Contribuição dos membros do CIVAJA.
- b) Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas.
- c) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público.
- d) Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir.
- e) Rendimentos financeiros.
- f) Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados.
- g) Rendas eventuais.
- h) Recursos financeiros proveniente de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo CIVAJA ou não.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23° Em caso de dissolução, a Assembléia Geral é convocada extraordinariamente para este fim. O patrimônio dessa entidade será rateado entre os povos e organizações indígenas do Vale do Javari.

Art. 24° Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Geral e Fiscal, exercerão suas atividades sem receber salários.

Art. 25° Este Estatuto entrar em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Atalaia do Norte ,21 de Outubro de 1999